



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 30 de março de 2021 • Ano V • Edição Nº 4231



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 375/2021)	2
DECRETO (Nº 376/2021)	5
LEI COMPLEMENTAR (Nº 013/2021)	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021)	9
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021)	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021)	11
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 375/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130/0001-03.

DECRETO Nº 375/2021

Dispõe sobre novas medidas especiais de funcionamento do comércio no Município de Vera Cruz de 01 a 11/04/2021, devido aos efeitos ainda latentes da pandemia do COVID 19, seguindo, de forma geral, medidas Decretadas para todo o Estado, porém, em relação às especificidades, as medidas próprias deste Decreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da no 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) "poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais", personalizando as regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

CONSIDERANDO o desafio de se adaptar medidas de forma a minimizar o impacto social, e ao mesmo tempo preservar a saúde da população durante a pandemia.

DECRETA

Art. 1º - A partir de 01 de abril, quinta feira, e até 11/04/2021, segunda feira, teremos o funcionamento reduzido do comércio em geral, em toda cidade, obedecendo todas as normas de saúde e distanciamento já editadas, podendo funcionar de segunda a sexta, em dias úteis, a partir das 7h até as 17h, e aos sábados até as 14h, **com exceção dos dias 02 e 03/04, por conta do feriado prolongado, onde o horário do comércio em geral será padrão de até as 14h**, válido também para o rol de comércios essenciais, incluindo supermercados, mercadinhos e similares, seguindo, contudo regramento específico:

FARMÁCIAS E PADARIAS

As Farmácias e Padarias poderão funcionar de segunda a domingo, podendo as padarias funcionar até meia hora antes do toque de recolher de 18h, vigente em todo o estado da Bahia, e as farmácias até em regime de 24h.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130/0001-03.

POSTOS DE COMBUSTÍVEL

Os postos de combustível poderão funcionar de segunda a domingo, inclusive em regime de 24h, porém apenas para sua atividade principal de abastecimento, devendo os espaços que agreguem outras atividades seguirem as regras específicas quanto as restrições de dias e horários.

BARES, RESTAURANTES, BARRACAS E SIMILARES

Os bares, restaurantes, barracas e similares poderão funcionar de segunda a sexta, **em dias úteis**, das 08h até as 17h, e em regime de delivery, sem atendimento presencial até as 24h, **não havendo funcionamento durante os finais de semana e feriados**, exceto em regime de delivery, sem atendimento presencial a clientes nas suas dependências, e, mesmo em regime de delivery, sem a venda de bebidas alcoólicas.

BAIANAS E PONTOS DE ACARAJÉ

As tradicionais baianas e os pontos comerciais específicos de acarajé, abará, e demais quitutes típicos, por uma questão cultural, e de perfil local, poderão funcionar de segunda a domingo até meia hora antes do horário previsto para o toque de recolher das 18h, vigente em todo Estado da Bahia, desde que não seja associada à venda conjunta de bebidas alcoólicas, e obedecendo todas as regras sanitárias e de distanciamento social específicas, já editada, com fins de evitar aglomeração.

TEMPLOS E CULTOS RELIGIOSOS

Os templos e cultos religiosos poderão funcionar de segunda a domingo até meia hora antes do horário previsto para o toque de recolher às 18h, vigente em todo estado da Bahia, com capacidade limitada a 30% do espaço e obedecendo todas as regras sanitárias e de distanciamento social específicas, já editadas.

Art. 2 - Fica desde já a Secretaria de Controle Urbano SUCOM, em parceria com a Secretaria de Saúde, a TRANSVERACRUZ e demais órgãos municipais, sempre que necessário com auxílio da Polícia Militar, responsável por estabelecer blitzes e fiscalizações integradas e montar todas as operações necessárias para garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: A Guarda Municipal, Fiscais de Transportes e Agentes de Trânsito serão também disponibilizados para ações de combate à proliferação do Covid 19.

Art. 3 - As normas aqui dispostas entram em vigor nesta segunda feira 22/03, vigorando a princípio até 11/04/2021, acompanhando o Município às regras gerais do DECRETO ESTADUAL Nº 20.324 DE 19 DE MARÇO DE 2021, vigorando



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130/0001-03.

contudo, localmente, com as especificidades deste Decreto Municipal, para melhor adequação à realidade da Cidade.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil

Prefeito

DECRETO (Nº 376/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



DECRETO Nº 376/2021

Dispõe sobre controle de entrada como medida excepcional de combate ao coronavírus durante os dias 01 à 03/04 no âmbito do Município de Vera Cruz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ- BA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 6.341/2020, assentando que cada ente federado (Estados e Municípios) poderá dispor, mediante decreto, sobre regras de proteção sanitária e econômica para melhor atender às necessidades locais;

DECRETA

Art. 1º - Durante os dias 01 à 03/04, fica determinado, por conta do feriado prolongado, o controle de entrada de veículos em Vera Cruz, a ser feito em ponto próximo à Ponte do Funil, permitido o acesso a moradores que assim o comprovem, por qualquer meio, casos de saúde e veículos com suprimentos visando o abastecimento, em geral, das cidades de Vera Cruz e Itaparica.

Art. 2º- Fica desde já a Secretaria de Controle Urbano SUCOM, em parceria com a Secretaria de Saúde, A TRANSVERACRUZ e demais órgãos municipais, sempre que necessário com auxílio da Polícia Militar, e Polícia Rodoviária, responsável por estabelecer blitzes e fiscalizações integradas e montar todas as operações necessárias para garantir o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único: Fiscais de Transportes e Agentes de Trânsito serão também disponibilizados para ações de combate à proliferação da Covid 19, pela Autarquia Municipal Transveracruz.

Art. 3- As normas aqui dispostas entram em vigor de 01/04/2021 às 18h, até às 18h de 03/04/2021.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR (Nº 013/2021)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2021

Altera Parâmetros Urbanísticos e delimitações de áreas e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei orgânica do Município e demais legislações pertinentes, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º As Alturas máximas das edificações para áreas específicas do território municipal em Vera Cruz, ficam definidas da seguinte forma:

- I - Até 3 (três) pavimentos e até 11m (onze metros) na Área da Orla Marítima;
- II - Até 6 (seis) pavimentos e até 20m (vinte metros) nos corredores urbanos.
- III - Nas demais zonas urbanas do Município, as edificações não poderão ultrapassar de 4 (quatro) pavimentos e altura máxima de 14m (catorze metros).

§1º - Para as edificações localizadas nos topos de morro, a altura máxima é limitada a 3 (três) pavimentos e até 11m (onze metros).

§2º - O nível do pavimento térreo não poderá exceder a cota de 1m (um metro) acima do nível médio das cotas das extremidades da testada do lote, quando o desnível da testada for menor ou igual a 2m (dois metros).

Art. 2º Para os efeitos de sua utilização, ficam as áreas a seguir identificadas, conforme anexo, situadas no perímetro urbano de Vera Cruz, classificadas da seguinte forma:

- I - As áreas indicadas como UC-07, ZEF-05, ZEF-06, ZEF-07, no Anexo I da Lei Municipal nº 499/2004, passam a ser ZM-06 em anexo.
- II - As áreas indicadas como UC-06, no Anexo I da Lei Municipal nº 499/2004, passam a ser ZH-10 em anexo.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03



III - As áreas indicadas como ZEF-08, ZEF-09, ZEF-10, no Anexo I da Lei Municipal nº 499/2004, passam a ser ZM-10 em anexo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se Corredores Urbanos os eixos lineares compostos por lotes e/ ou glebas lindeiros ao trecho viário correspondente ao corredor, que comportam usos múltiplos e reúnem atividades cujo funcionamento vincula-se à facilidade de acesso e ao fluxo de tráfego das vias estruturantes.

§1º - Os Corredores Urbanos estão situados ao longo dos principais eixos viários e são considerados como locais preferenciais para usos diversos ligados ao fluxo viário e de transporte coletivo, compreendendo:

I - **Corredor I**, definido ao longo da rodovia BA-532, via arterial I do entroncamento com a BA-001 até o centro de Mar Grande, caracteriza-se por uma ocupação intermediária entre o Corredor I e o centro da cidade;

II - **Corredor II**, desenvolve-se ao longo da via arterial I e abrange o trecho da BA-001 na altura de Barra do Gil até Conceição, com trechos de ocupação consolidada próximos aos núcleos centrais das localidades, vocacionada para usos de maior porte e alcance;

III - **Corredor III**, inicia-se no entroncamento da BA-001 com a BA-882 e estende-se até a localidade de Berlinque, ao longo da via coletora, cuja ocupação deve caracterizar-se por empreendimentos de usos diversificados de médio porte.

IV - **Corredor IV**, inicia-se no entroncamento da BA 532 com a Rodovia, estendendo-se até a localidade de Gameleira, por abranger área de maior dinamismo econômico, conforme está descrito pela zona ZM, assinalado como trecho de grande potencial de desenvolvimento e ocupação, direcionado para usos diversos.

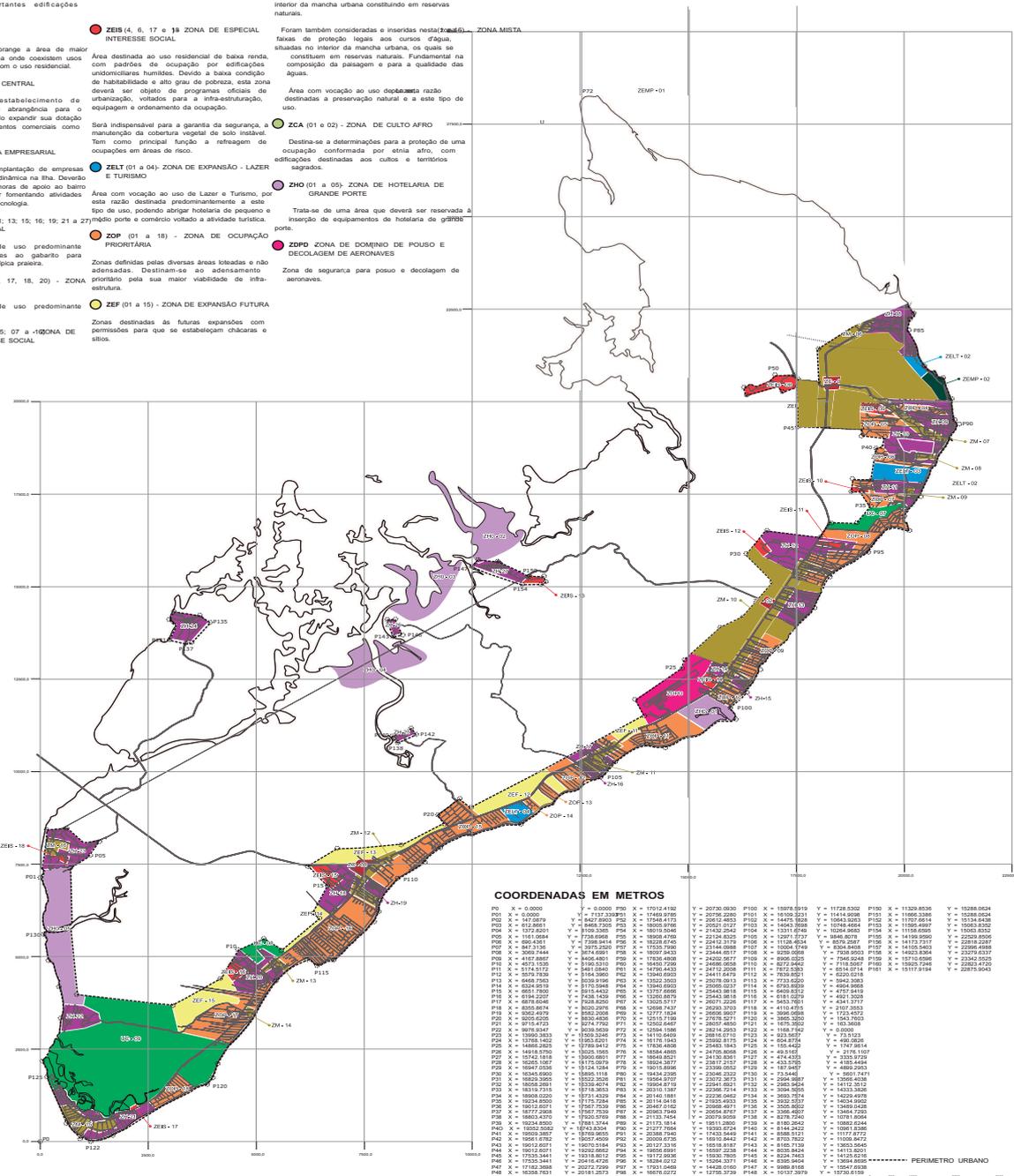
Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

ZONEAMENTO

- ZCH - ZONA DO CENTRO HISTÓRICO**
Trata-se da Zona onde coexistem usos comerciais e de serviços, com o uso residencial. Esta zona de alto valor histórico abriga um valioso conjunto arquitetônico e importantes edificações institucionais.
- ZM**
Trata-se da Zona que abrange a área de maior dinamismo econômico. Área onde coexistem usos comerciais e de serviços, com o uso residencial.
- ZC (1 a 3) - ZONA CENTRAL**
Zona destinada ao estabelecimento de equipamentos de grande abrangência para o atendimento social, podendo expandir sua dotação para grandes estabelecimentos comerciais como shopping centers.
- ZEMP (1 e 2) - ZONA EMPRESARIAL**
Zona específica para a implantação de empresas interessadas a uma nova dinâmica na fha. Devido ser atraídas empresas remoras de apoio ao bairro do Comércio tem Saneador fomentando atividades voltadas aos serviços de tecnologia.
- ZH (02 a 06, 08 a 11; 13, 15; 16; 19; 21 a 27) - ZONA HABITACIONAL**
Tratam-se de Zonas de uso predominante residencial com restrições ao gabarito para manutenção da paisagem típica praieira.
- ZH (01, 07, 12, 14, 17, 18, 20) - ZONA HABITACIONAL**
Tratam-se de Zonas de uso predominante residencial.
- ZEB (1 a 03; 05; 07 a 10) - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL**
Área destinada ao uso residencial de baixa renda, com padrões de ocupação por edificações unidimensionais humildes. Devido a baixa condição de habitabilidade e alto grau de pobreza, esta zona deverá ser objeto de programas oficiais de urbanização, voltados para a infra-estruturação, equipagem e ordenamento da ocupação.
- ZEB (4, 6, 17 e 18) - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL**
Área destinada ao uso residencial de baixa renda, com padrões de ocupação por edificações unidimensionais humildes. Devido a baixa condição de habitabilidade e alto grau de pobreza, esta zona deverá ser objeto de programas oficiais de urbanização, voltados para a infra-estruturação, equipagem e ordenamento da ocupação.
- ZELT (01 a 04) - ZONA DE EXPANSÃO - LAZER E TURISMO**
Será indispensável para a garantia da segurança, a manutenção da cobertura vegetal do solo frondoso. Tem como principal função a refração de ocupações em áreas de risco.
- ZOP (01 a 18) - ZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA**
Zonas definidas pelas diversas áreas loteadas e não adensadas. Destinam-se ao adensamento prioritário para sua maior viabilidade de infra-estrutura.
- ZEF (01 a 15) - ZONA DE EXPANSÃO FUTURA RESIDENCIAL**
Zonas destinadas às futuras expansões com permissões para que se estabeleçam chácaras e sítios.
- UC - (01 a 09) UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**
Área com vocação ao uso de Lazer contemplativo, por esta razão destinada a preservação natural e a este tipo de uso. Também se incluem os remanescentes arbóreos no interior da mancha urbana constituindo em reservas naturais.
- ZONA MISTA**
Foram também consideradas e inseridas nesta (ZONA MISTA) faixas de proteção legais aos cursos d'água, situadas no interior da mancha urbana, as quais se constituem em reservas naturais. Fundamental na composição da paisagem e para a qualidade das águas.
- ZONA DE CULTO AFRO**
Destina-se a determinações para a proteção de uma ocupação conformada por etnia afro, com edificações destinadas aos cultos e territórios sagrados.
- ZONA DE HOTELARIA DE GRANDE PORTE**
Trata-se de uma área que deverá ser reservada à instalação de equipamentos de hotelaria de grande porte.
- ZONA DE DOMÍNIO DE POUSSO E DECOLAGEM DE AERONAVES**
Zona de segurança para pouso e decolagem de aeronaves.



COORDENADAS EM METROS

P0	X = 0,0000	Y = 0,0000	P30	X = 17012,4192	Y = 20720,0930	P100	X = 15878,5519	Y = 11728,5302	P190	X = 11328,8535	Y = 15288,0524
P01	X = 0,0000	Y = 137,0899	P31	X = 17488,9796	Y = 20716,2728	P101	X = 15878,5519	Y = 11728,5302	P191	X = 11328,8535	Y = 15288,0524
P02	X = 147,2679	Y = 847,8263	P32	X = 17488,4173	Y = 20612,4853	P102	X = 14475,9223	Y = 10945,9253	P192	X = 11707,6814	Y = 15134,8428
P03	X = 177,2051	Y = 810,3308	P33	X = 18009,2758	Y = 20612,4853	P103	X = 14475,9223	Y = 10945,9253	P193	X = 11707,6814	Y = 15134,8428
P04	X = 181,0044	Y = 778,8958	P34	X = 18009,4960	Y = 20518,6978	P104	X = 13311,8792	Y = 10286,8602	P194	X = 1158,0585	Y = 1508,8532
P05	X = 185,0044	Y = 747,4608	P35	X = 18009,4960	Y = 20424,9103	P105	X = 12271,0787	Y = 9627,7946	P195	X = 14108,9950	Y = 1350,8532
P06	X = 187,2136	Y = 715,9258	P36	X = 17530,7900	Y = 20424,9103	P106	X = 11230,2782	Y = 8968,7290	P196	X = 14110,1317	Y = 1350,8532
P07	X = 189,4228	Y = 684,4908	P37	X = 17052,0842	Y = 20424,9103	P107	X = 10289,4749	Y = 8309,6634	P197	X = 14102,3401	Y = 1350,8532
P08	X = 191,6320	Y = 653,0558	P38	X = 16573,3784	Y = 20424,9103	P108	X = 9348,6716	Y = 7650,5978	P198	X = 14094,5485	Y = 1350,8532
P09	X = 193,8412	Y = 621,6208	P39	X = 16094,6726	Y = 20424,9103	P109	X = 8407,8683	Y = 7001,5322	P199	X = 14086,7569	Y = 1350,8532
P10	X = 196,0504	Y = 590,1858	P40	X = 15615,9668	Y = 20424,9103	P110	X = 7467,0650	Y = 6352,4666	P200	X = 14078,9653	Y = 1350,8532
P11	X = 198,2596	Y = 558,7508	P41	X = 15137,2610	Y = 20424,9103	P111	X = 6526,2617	Y = 5703,4010	P201	X = 14071,1737	Y = 1350,8532
P12	X = 200,4688	Y = 527,3158	P42	X = 14658,5552	Y = 20424,9103	P112	X = 5585,4584	Y = 5054,3354	P202	X = 14063,3821	Y = 1350,8532
P13	X = 202,6780	Y = 495,8808	P43	X = 14179,8494	Y = 20424,9103	P113	X = 4644,6551	Y = 4405,2698	P203	X = 14055,5905	Y = 1350,8532
P14	X = 204,8872	Y = 464,4458	P44	X = 13701,1436	Y = 20424,9103	P114	X = 3703,8518	Y = 3756,2042	P204	X = 14047,7989	Y = 1350,8532
P15	X = 207,0964	Y = 433,0108	P45	X = 13222,4378	Y = 20424,9103	P115	X = 2763,0485	Y = 3107,1386	P205	X = 14040,0073	Y = 1350,8532
P16	X = 209,3056	Y = 401,5758	P46	X = 12743,7320	Y = 20424,9103	P116	X = 1822,2452	Y = 2458,0730	P206	X = 14032,2157	Y = 1350,8532
P17	X = 211,5148	Y = 370,1408	P47	X = 12265,0262	Y = 20424,9103	P117	X = 881,4419	Y = 1809,0074	P207	X = 14024,4241	Y = 1350,8532
P18	X = 213,7240	Y = 338,7058	P48	X = 11786,3204	Y = 20424,9103	P118	X = -118,3614	Y = 1160,0418	P208	X = 14016,6325	Y = 1350,8532
P19	X = 215,9332	Y = 307,2708	P49	X = 11307,6146	Y = 20424,9103	P119	X = -118,3614	Y = 511,0762	P209	X = 14008,8409	Y = 1350,8532
P20	X = 218,1424	Y = 275,8358	P50	X = 10828,9088	Y = 20424,9103	P120	X = -118,3614	Y = -117,8904	P210	X = 14001,0493	Y = 1350,8532
P21	X = 220,3516	Y = 244,4008	P51	X = 10350,2030	Y = 20424,9103	P121	X = -118,3614	Y = -528,8248	P211	X = 13993,2577	Y = 1350,8532
P22	X = 222,5608	Y = 212,9658	P52	X = 9871,4972	Y = 20424,9103	P122	X = -118,3614	Y = -839,7592	P212	X = 13985,4661	Y = 1350,8532
P23	X = 224,7700	Y = 181,5308	P53	X = 9392,7914	Y = 20424,9103	P123	X = -118,3614	Y = -1150,6936	P213	X = 13977,6745	Y = 1350,8532
P24	X = 226,9792	Y = 150,0958	P54	X = 8914,0856	Y = 20424,9103	P124	X = -118,3614	Y = -1461,6280	P214	X = 13969,8829	Y = 1350,8532
P25	X = 229,1884	Y = 118,6608	P55	X = 8435,3798	Y = 20424,9103	P125	X = -118,3614	Y = -1772,5624	P215	X = 13962,0913	Y = 1350,8532
P26	X = 231,3976	Y = 87,2258	P56	X = 7956,6740	Y = 20424,9103	P126	X = -118,3614	Y = -2083,4968	P216	X = 13954,2997	Y = 1350,8532
P27	X = 233,6068	Y = 55,7908	P57	X = 7477,9682	Y = 20424,9103	P127	X = -118,3614	Y = -2394,4312	P217	X = 13946,5081	Y = 1350,8532
P28	X = 235,8160	Y = 24,3558	P58	X = 7000,2624	Y = 20424,9103	P128	X = -118,3614	Y = -2705,3656	P218	X = 13938,7165	Y = 1350,8532
P29	X = 238,0252	Y = -7,0792	P59	X = 6521,5566	Y = 20424,9103	P129	X = -118,3614	Y = -3016,3000	P219	X = 13930,9249	Y = 1350,8532
P30	X = 240,2344	Y = -38,5142	P60	X = 6042,8508	Y = 20424,9103	P130	X = -118,3614	Y = -3327,2344	P220	X = 13923,1333	Y = 1350,8532
P31	X = 242,4436	Y = -70,0492	P61	X = 5564,1450	Y = 20424,9103	P131	X = -118,3614	Y = -3638,1688	P221	X = 13915,3417	Y = 1350,8532
P32	X = 244,6528	Y = -101,5842	P62	X = 5085,4392	Y = 20424,9103	P132	X = -118,3614	Y = -3949,1032	P222	X = 13907,5501	Y = 1350,8532
P33	X = 246,8620	Y = -133,1192	P63	X = 4606,7334	Y = 20424,9103	P133	X = -118,3614	Y = -4260,0376	P223	X = 13900,0000	Y = 1350,8532
P34	X = 249,0712	Y = -164,6542	P64	X = 4128,0276	Y = 20424,9103	P134	X = -118,3614	Y = -4570,9720	P224	X = 13892,2084	Y = 1350,8532
P35	X = 251,2804	Y = -196,1892	P65	X = 3649,3218	Y = 20424,9103	P135	X = -118,3614	Y = -4881,9064	P225	X = 13884,4168	Y = 1350,8532
P36	X = 253,4896	Y = -227,7242	P66	X = 3170,6160	Y = 20424,9103	P136	X = -118,3614	Y = -5192,8408	P226	X = 13876,6252	Y = 1350,8532
P37	X = 255,6988	Y = -259,2592	P67	X = 2691,9102	Y = 20424,9103	P137	X = -118,3614	Y = -5503,7752	P227	X = 13868,8336	Y = 1350,8532
P38	X = 257,9080	Y = -290,7942	P68	X = 2213,2044	Y = 20424,9103	P138	X = -118,3614	Y = -5814,7096	P228	X = 13861,0420	Y = 1350,8532
P39	X = 260,1172	Y = -322,3292	P69	X = 1734,4986	Y = 20424,9103	P139	X = -118,3614	Y = -6125,6440	P229	X = 13853,2504	Y = 1350,8532
P40	X = 262,3264	Y = -353,8642	P70	X = 1255,7928	Y = 20424,9103	P140	X = -118,3614	Y = -6436,5784	P230	X = 13845,4588	Y = 1350,8532
P41	X = 264,5356	Y = -385,3992	P71	X = 777,0870	Y = 20424,9103	P141	X = -118,3614	Y = -6747,5128	P231	X = 13837,6672	Y = 1350,8532
P42	X = 266,7448	Y = -416,9342	P72	X = 298,3812	Y = 20424,9103	P142	X = -118,3614	Y = -7058,4472	P232	X = 13829,8756	Y = 1350,8532
P43	X = 268,9540	Y = -448,4692	P73	X = -180,3246	Y = 20424,9103	P143	X = -118,3614	Y = -7369,3816	P233	X = 13822,0840	Y = 1350,8532
P44	X = 271,1632	Y = -480,0042	P74	X = -701,6188	Y = 20424,9103	P144	X = -118,3614	Y = -7680,3160	P234	X = 13814,2924	Y = 1350,8532
P45	X = 273,3724	Y = -511,5392	P75	X = -1222,9130	Y = 20424,9103	P145	X = -118,3614	Y = -7991,2504	P235	X = 13806,5008	Y = 1350,8532
P46	X = 275,5816	Y = -543,0742	P76	X = -1744,2072	Y = 20424,9103	P146	X = -118,3614	Y = -8302,1848	P236	X = 13798,7092	Y = 1350,8532
P47	X = 277,7908	Y = -574,6092	P77	X = -2265,5014	Y = 20424,9103	P147	X = -118,3614	Y = -8613,1192	P237	X = 13790,9176	Y = 1350,8532
P48	X = 280,0000	Y = -606,1442	P78	X = -2786,7956	Y = 20424,9103	P148	X = -118,3614	Y = -8924,0536	P238	X = 13783,1260	Y = 1350,8532

ZONEAMENTO
DATA: MARÇO DE 2021
ESCALA: GRAFICA
PRONAVIA: 04/04

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA

CNPJ: 13.891.130/0001-03.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2021

N° BANCO DO BRASIL: 860234

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz, através de sua Pregoeira devidamente autorizada pela Portaria n° 002/2021, **ADJUDICA** e o Prefeito **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico n° 011/2021. Objeto: **Aquisição de equipamentos motosserras, motopodas, roçadeiras e suprimentos**. Empresas Vencedoras: **BIDDEN COMERCIAL LTDA – CNPJ:36.181.473/0001-80**. Valor total do item 1: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), Valor total do item 3 R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), Valor total do item 4 R\$2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais); **VAREJAO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA – CNPJ: 28.213.610/0001-92**. Valor total do item 2: R\$2.068,73 (dois mil sessenta e oito reais e setenta e três centavos); **QUADRANTE BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CNPJ:39.383.499/0001-07**. Valor total do item 5: R\$12.000,00 (doze mil reais), Valor total do item 6: R\$18.398,64 (dezoito mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), Valor total do item 7: R\$9.000 (nove mil reais); **MS COMERCIAL MERCANTIL EIRELI – CNPJ:35.852.210/0001-30**. Valor total do item 8 R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Data da Homologação: 29 de março de 2021. Marcus Vinicius Marques Gil – Prefeito do Município de Vera Cruz.

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
CNPJ: 13.891.130/0001-03
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 016/2021

Objeto: Aquisição de parque infantil, com estrutura em madeira e ferragem galvanizada a fogo, para localidade do Cine, no município de Vera Cruz para compor o projeto de requalificação urbanística.

Licitação: Dispensa de Licitação nº. 016/2021.

Processo Administrativo: 0092/2021

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: Órgão: 09.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO.

Projeto/atividade: 1034

Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00

Fonte: 00 / 42

Contratado: EUCALIPTO COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI

CNPJ: 32.465.275/0001-97

Valor Global: R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).

Vera Cruz/Bahia, 30 de março de 2021.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021)



ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 07.769.310/0001-14
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 07.769.310/0001-14

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

Nº BANCO DO BRASIL Nº 863952

Processo Administrativo nº 0078/2021

O Fundo Municipal de Saúde através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 002/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 019/2021**. **Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente por meio de repasse de recurso do Fundo Nacional de Saúde através da portaria nº 3186 de 26/11/2020, para a unidade Hospital Municipal Maria Amélia Santos - maternidade, conforme especificações constantes no termo de referência e de seus anexos. Início acolhimento de propostas a partir do dia 12/04/2021 às 8h30min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 14/04/2021 às 8h30min horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 14/04/2021 às 09h30min horas/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e.com.br ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 30 de março de 2021. Andrea Epifanio de Oliveira – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021)



ESTADO DA BAHIA
Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 07.769.310/0001-14
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.769.310/0001-14
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2021
N° BANCO DO BRASIL N° 859550
Processo Administrativo n° 0055/2021

O Fundo Municipal de Saúde através da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria N° 002/2021, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 009/2021**. **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de eletrodoméstico e ar condicionado com instalação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vera Cruz/BA. Início acolhimento de propostas a partir do dia 13/04/2021 às 8h30min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 15/04/2021 às 8h30min horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 15/04/2021 às 09h30min horas/Brasília.** Edital e Anexos estão disponíveis no sítio www.licitacoes-e.com.br ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: licitacaopmveracruz@gmail.com. Vera Cruz, 30 de março de 2021. Andrea Epifanio de Oliveira – Pregoeira.